



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.567/2005

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Através da presente Lei, fica instituído o Programa Municipal de Estagiários - PMEst, que terá como finalidade instruir a contratação de estagiários do nível de 2º grau (*regular, técnico ou profissional*) e 3º grau (*superior*) pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. A contratação de estagiários para atuar no serviço público municipal da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, obedecerá aos critérios estabelecidos na presente lei e demais normas complementares.

Art. 3º. O Programa Municipal de Estagiários deverá obedecer aos seguintes critérios:

I. disponibilidades de vagas para o setor, de no máximo 30 (trinta) estagiários;

II. contratação de estudantes de cursos, regulares, técnicos, profissionais, de instituições públicas ou privadas, devidamente conveniadas com a Administração Pública Direta;

III. tempo de contratação de um ano, renovável por igual período até no máximo de 03 (*três*) anos;

IV. treinamento desenvolvido pelo setor responsável pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

V. avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. O treinamento e avaliação realizado pelo Recursos Humanos deverão identificar no estagiário suas aptidões para a atividade a ser desenvolvida pelo mesmo, visando propiciar um atendimento com qualidade ao cidadão.

Art. 4º. O PMEst. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração, as quais deverão desenvolver o programa de acordo com a política administrativa do Poder Executivo Municipal, a legislação e política nacionais educacionais vigentes, e atendendo aos objetivos do estágio dos educando.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Art. 5º. O estágio, que esta lei se revestirá da forma de bolsa, se destina à complementação educacional e prática profissional e será planejado e desenvolvido em harmonia com os programas escolares.

Art. 6º. A bolsa será fixada com base em:

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para estudantes de nível superior.

b) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para estudantes de curso profissionalizante de 2º grau.

Parágrafo único. Os valores fixados referem a quarenta (40) horas semanais.

Art. 7º. A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, tendo em vista a especialização profissional do estagiário e a conveniência da Administração, observado o limite mínimo de 180 dias e o máximo de 360 dias.

Art. 8º. O estagiário cumprirá até oito (08) horas diárias de estágio, observando-se o limite de quarenta (40) horas semanais, no horário regular de funcionamento da repartição.

Art. 9º. Os estagiários de que trata esta Lei não terão, para qualquer efeito, vínculo empregatício com os órgãos da administração municipal direta ou indireta onde se realizar o estágio.

Art.10. Fica o executivo municipal, autorizado a criar as dotações orçamentárias necessárias a implementação da presente lei.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 novembro de 2005.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL